

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ Conselho Superior

RESOLUÇÃO 107/2022 - CONSUP/RE/IFAP

Aprova a Curricularização da Extensão nos Cursos Superiores, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no processo 23228.002154/2022-91, e as deliberações na 57º Reunião Virtual Ordinária do Conselho Superior do IFAP,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Curricularização da Extensão nos Cursos Superiores, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

Art. 2º Esta resolução entrar em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

• Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida, PRES. CONS - CONSUP, em 23/12/2022 16:12:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 50878

Código de Autenticação: fdf0e4c6a0





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO IFAP

CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NOS CURSOS SUPERIORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Esta Resolução estabelece normas para a curricularização da extensão nos cursos de graduação no âmbito do Instituto Federal do Amapá IFAP, com bases nos princípios estabelecidos na legislação brasileira vigente:
- I Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu artigo 207, que institui o princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão.
- II Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB (Lei nº 9.394/96), artigo 43, inciso VII, o qual o prevê que a educação superior deva promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.
- III O Plano Nacional de Educação, decênio 2014 2024, aprovado pela Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, em sua meta 12, estratégia 12.7
- IV Resolução MEC/CNE/CES nº 7, de 2018 de dezembro de 2018, que normatiza as Diretrizes para a Curricularização DA Extensão na Educação Superior Brasileira e dá outras providências.
- V Resolução 52/2018/CONSUP/IFAP de 17 de agosto de 2018, que aprova o Regimento Geral do IFAP

VI – Resolução 16/2019/CONSUP/IFAP, 13 de fevereiro de 2019 que trata da Regulamentação das Atividades de Extensão do IFAP

Art. 2º Compreende-se por Curricularização da extensão, ações interdisciplinares, de caráter educativo, cultural, científico, político e inovador, como carga horária curricular obrigatória para a integralização do curso, sob a perspectiva da construção de conhecimento e transformação social nas comunidades onde estão inseridas unidades do IFAP.

Art. 3º As atividades de extensão, a partir da instituição desta Resolução, tornam-se obrigatória para todos (as) os (as) estudantes dos cursos de graduação do IFAP, nas modalidades presencial e à distância, de, no mínimo, dez por cento da carga horária total do curso nas áreas de grande potência social, em observância ao perfil de formação profissional, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 4º Entende-se por Extensão o processo disciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar, educativo, social, político, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino e os outros setores da sociedade, por meio da produção e aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e pesquisa, e devem envolver as comunidades interna e externa do IFAP, tendo os estudantes como protagonistas na sua execução

Art. 5º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos Superiores (PPC) devem assegurar, em suas matrizes curriculares, atividades extensionistas sob a perspectiva de uma educação transformadora que articule o ensino, a pesquisa e a extensão de forma indissociável, atuando na comunidade externa ao IFAP, em atendimento às demandas socioeconômicas e culturais, em sintonia com as necessidades e potencialidades da comunidade, garantindo a promoção da inclusão social e o desenvolvimento local sustentável de acordo com os arranjos produtivos e socioculturais locais.

Parágrafo Único: A Curricularização da extensão deve assegurar a manutenção da carga horária total já prevista na Matriz Curricular, não sendo permitida a sua incorporação como carga horária adicional, com intuito de evitar que seja contabilizada em duplicidade para o estudante ou para o docente.

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 6º O Objetivo da curricularização da extensão é intensificar, aprimorar e articular as atividades de extensão nos processos formadores do estudante, colocando o discente como agente de formação, ou seja, deixando de ser mero (a) espectador(a) de um conhecimento validado pelo docente para se tornar o protagonista do processo, devendo observar os seguintes princípios:

- integração entre ensino, extensão e pesquisa, atendendo ao princípio da indissociabilidade ao longo da trajetória acadêmica no respectivo curso;
- relação interativa entre professores, técnicos administrativos em educação e estudantes no desenvolvimento das atividades de extensão, pesquisa e inovação tecnológica;
- III. atendimento à comunidade externa como processo de aplicação de soluções acadêmicas ou institucionais às questões do meio social, especialmente junto a grupos em vulnerabilidade socioeconômica e/ou ambiental.;
- IV. incentivo ao desenvolvimento sustentável, especialmente no universo dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais;
- V. Estímulo e apoio a processos educativos que levem à inovação social, à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento sustentável, local e regional;
- VI. Preparação dos estudantes para a atuação do mundo do trabalho, conforme as dinâmicas do meio social e seu perfil de transformação.

Art. 7º Estruturam a concepção das diretrizes da extensão da educação:

- A contribuição na formação integral dos estudantes, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;
- II. O estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;
- III. A promoção de iniciativas que expressam o compromisso social do IFAP com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, empreendedorismo, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em

- consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;
- IV. A promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;
- V. O incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;
- VI. Apoio aos princípios éticos que expressem o compromisso social de cada instituição de educação;
- VII. A atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados ao desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.
- Art. 8º As atividades de extensão curricularizáveis devem estar em acordo com as regulamentações da extensão e ensino vigentes no IFAP e poderão ser vinculadas à:
 - I. Departamento de Extensão, Cultura e Arte;
 - II. Departamento de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
 - III. Departamento de Ensino Superior;
 - IV. Componentes curriculares do curso

Parágrafo único: na perspectiva do protagonismo estudantil nas atividades curricularizadas, o estudante poderá participar na concepção, planejamento e execução da ação proposta, do impacto sobre a sua formação e na comunidade participante/atendida.

TÍTULO III

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 9º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino e que estejam vinculadas à formação discente, conforme normas institucionais próprias.

Art.10º Para fins de curricularização, os estudantes participarão das ações de extensão nas seguintes modalidades:

I - programas;

II - projetos;

III - cursos e oficinas;

IV - eventos;

V - prestação de serviços.

TÍTULO IV

ESTRATÉGIAS DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

- Art. 11 As estratégias de curricularização da extensão, definidas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), devem constituir componentes curriculares da matriz, podendo ser contempladas da seguinte forma:
 - Como parte de carga horária de componente curricular (10% de cada componente curricular destinado à extensão ou 10% da carga horária semestral distribuídos em alguns componentes curriculares);
 - II. Como componentes curriculares específicos;
 - III. Como atividades acadêmicas compostas de ações de extensão, nas modalidades previstas nos artigos 6º e 7º da Resolução n. 16/2019/CONSUP/IFAP (Regulamentação das atividades de extensão do IFAP), devidamente cadastradas na instituição.
- § 1º o PPC deve informar as formas de distribuição da carga horária destinada à extensão e as formas de comprovação das atividades.
- §2º O curso deve viabilizar estratégias para participação dos estudantes nas atividades previstas na curricularização da extensão.
- §3º As atividades de extensão em andamento nos cursos do IFAP, podem ser identificadas e adotadas nos processos de curricularização da extensão.
- §4º As atividades de extensão podem ser realizadas com parceria entre instituições de ensino superior, de modo que estimule a mobilidade interinstitucional de estudantes e docentes.

Art.12 A carga horária destinada ao estágio, ao trabalho de conclusão de curso e às atividades complementares, mesmo quando resultantes em prática de extensão, não serão computadas para integralizar a carga horária da curricularização da extensão.

TÍTULO V

DAS ORIENTAÇÕES

Art.13 Os cursos do IFAP deverão elaborar normativas próprias quanto à Curricularização da extensão e apresentar a concepção e estratégias, segundo os princípios apresentados nesta resolução.

Art. 14 Os projetos e programas de extensão que contarão como carga horária para fins de curricularização da extensão poderão ser apresentados e propostos em reuniões dos colegiados, com respeito aos objetivos, princípios e diretrizes, dispostos nos artigos 6º e 7º desta resolução.

§1º Faz-se necessário ter um docente na equipe de execução, responsável pelo cadastro do projeto no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), pela orientação dos discentes, pela prestação de contas e pelo lançamento de notas e frequência no sistema de acompanhamento técnico e pedagógico.

§2º servidores do quadro técnico administrativo poderão participar como co-orientadores desde que tenham disponibilidade na área e formação na área ou área afins.

Art. 15 O plano de ensino de componentes curriculares que contemplem a curricularização da extensão deve apresentar a descrição e o delineamento metodológico das atividades previstas.

Art. 16 As atividades previstas podem ser disciplinares, interdisciplinares ou transdisciplinares, conforme o planejamento dos professores dos respectivos componentes e a previsão de conteúdos e estratégias do PPC.

Art.17 O PPC deve prever a avaliação e autoavaliação da Curricularização da extensão, bem como prever as estratégias e indicadores que serão utilizados para o cumprimento desta resolução.

Art. 18 Em caso de transferência de curso, o estudante poderá solicitar o aproveitamento da carga horária nas atividades de curricularização da extensão integralizadas anteriormente no IFAP.

Art. 19 as ações de extensão definidas no PPC, passíveis de aproveitamento ou validação, protocoladas pelos estudantes, serão analisadas pela coordenação de curso, auxiliadas pelo colegiado do curso.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 20 Regulamentações ou orientações complementares poderão ser expedidas pela Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e da Pró-Reitoria de Ensino, para estabelecer procedimentos de implementação da curricularização da extensão e da pesquisa no IFAP.
- Art.21 Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e da Pró-Reitoria de Ensino do IFAP.
- Art. 22 Os cursos terão o prazo de 1 (um) ano, a partir da data da publicação desta Resolução, para atualizarem seus PPC e incluir a Curricularização da extensão.

Documento Digitalizado Público

Minuta da Resolução da Curricularização da Extensão

Assunto: Minuta da Resolução da Curricularização da Extensão

Assinado por: Romaro Silva
Tipo do Documento: Resolução
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ Romaro Antonio Silva, Pró-reitor de Extensão, Pesquisa, Pós graduação e Inovação - CD0002 - PROEPPI, em 22/12/2022 17:44:23.

Este documento foi armazenado no SUAP em 22/12/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifap.edu.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 55091

Código de Autenticação: 2eb6c0c54e

